



ADITIVOS



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2017

PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.798.420/0001-77, estabelecida na RUA CLEVELANDIA, 2196, SALA 01 - CEP: 85601680 – Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: aquisição de thinner para utilização na sinalização de vias públicas do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Conforme processo administrativo nº 6684/2017, faz-se necessário META FÍSICA do ITEM 05.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade aditivada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	46285	THINNER IT 37 PARA ACABAMENTO AUTOMOTIVO, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 1 LITROS.	ITAQUA	L	75	11,33	849,75


CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida ao contrato original a importância de R\$ 849,75 (oitocentos e quarenta e nove reais com setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.


Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2017
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA
ROSELY FRAPORTI PASTRE
CPF Nº 718.265.219-68

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARILDA GALVAN RIBEIRO



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CONTRUBEL MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA

ESPÉCIE: Contrato nº 183/2017 – Pregão Eletrônico nº 46/2017.

OBJETO: aquisição de thinner para utilização na sinalização de vias públicas do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade aditivada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	46285	THINNER IT 37 PARA ACABAMENTO AUTOMOTIVO, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 1 LITROS.	ITAQUA	L	75	11,33	849,75

Fica acrescida ao contrato original a importância de R\$ 849,75 (oitocentos e quarenta e nove reais com setenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão 09 de agosto de 2017

PEDRINHO VERONEZE SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade aditivada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
004	1	44143	APOSTILA DE INGLÊS DO ALUNO - PRÉ ESCOLA, DA AUTORA KARY PAULA DALLA VECCHIA, FORMATO 9, SENDO: 02(DUAS) FOLHAS(CAPAS) 4X1 EM PAPEL SULFITE 180 GRAMAS, 12(DOZE) FOLHAS 1X1 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS PICOTADAS E 48(QUARENTA E OITO) PÁGINAS 2X2 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, COM TARJA LATERAL COLORIDA E GRAMPEADA. (MODELO DISPONÍVEL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA).	CALGAN	UN	250	5,49	1.372,50
004	3	44145	APOSTILA DE INGLÊS DO ALUNO - 1º ANO, DA AUTORA KARY PAULA DALLA VECCHIA, FORMATO 9, SENDO: 02(DUAS) FOLHAS(CAPAS) 4X1 EM PAPEL SULFITE 180 GRAMAS(CAPA), 75(SETE) FOLHAS 1X1 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS PICOTADAS E 52(CINQUENTA E DUAS) PÁGINAS 1X1 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, COM TARJA LATERAL COLORIDA E GRAMPEADA. (MODELO DISPONÍVEL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA).	CALGAN	UN	250	4,97	1.242,50
004	5	44147	APOSTILA DE INGLÊS DO ALUNO - 2º ANO, DA AUTORA KARY PAULA DALLA VECCHIA, FORMATO 9, SENDO: 02(DUAS) FOLHAS(CAPAS) 4X1 EM PAPEL SULFITE 180 GRAMAS, 1(UMA) FOLHA 4X1 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS E 52(CINQUENTA E DUAS) PÁGINAS 1X1 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, COM TARJA LATERAL COLORIDA E GRAMPEADA. (MODELO DISPONÍVEL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA).	CALGAN	UN	250	4,98	1.245,00
004	7	44149	APOSTILA DE INGLÊS DO ALUNO - 3º ANO, DA AUTORA KARY PAULA DALLA VECCHIA, FORMATO 9, SENDO: 02(DUAS) FOLHAS(CAPA) 4X1 EM PAPEL SULFITE 180 GRAMAS, 1(UMA) FOLHA 4X1 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS E 56 PÁGINAS 1X1 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, COM TARJA LATERAL COLORIDA E GRAMPEADA. (MODELO DISPONÍVEL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA).	CALGAN	UN	250	4,98	1.245,00
004	9	44151	APOSTILA DE INGLÊS DO ALUNO - 4º ANO, DA AUTORA KARY PAULA DALLA VECCHIA, FORMATO 9, SENDO: 02(DUAS) FOLHAS(CAPA) 4X1 EM PAPEL SULFITE 180 GRAMAS, 1(UMA) FOLHA 4X1 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS E 52(CINQUENTA E DUAS) PÁGINAS 1X1 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, COM TARJA LATERAL COLORIDA E GRAMPEADA. (MODELO DISPONÍVEL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA).	CALGAN	UN	250	4,79	1.197,50
004	11	44153	APOSTILA DE INGLÊS DO ALUNO - 5º ANO, DA AUTORA KARY PAULA DALLA VECCHIA, FORMATO 9, SENDO: 02(DUAS) FOLHAS(CAPA) 4X1 EM PAPEL SULFITE 180 GRAMAS, 1(UMA) FOLHA 4X1 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS E 52(CINQUENTA E DUAS) PÁGINAS 1X1 EM PAPEL SULFITE 75 GRAMAS, COM TARJA LATERAL COLORIDA E GRAMPEADA. (MODELO DISPONÍVEL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA).	CALGAN	UN	250	4,88	1.220,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos excedentes, a importância de R\$ 7.522,50 (sete mil quinhentos e vinte dois reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 28 de março de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:56642619

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CONTRUBEL MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA

ESPÉCIE: Contrato nº 183/2017 – Pregão Eletrônico nº 46/2017.

OBJETO: aquisição de thinner para utilização na sinalização de vias públicas do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade aditivada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	46285	THINNER IT 37 PARA ACABAMENTO AUTOMOTIVO, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 1 LITROS.	ITAQUA	L	75	11,33	849,75

Fica acrescida ao contrato original a importância de R\$ 849,75 (oitocentos e quarenta e nove reais com setenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão 09 de agosto de 2017

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:80872E1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RODRIGO PONSONI BONETTI - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 628/2016 - Pregão nº 123/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de palco, para utilização durante a realização de eventos promovidos pela municipalidade.



PREFEITURA DE
FRANCISCO BELTRÃO
"O Melhor Daqui é a Nossa Gente"

000179



Francisco Beltrão, 13 de julho de 2017.

Memorando: 080/2017

Destino: Sr. Pedrinho Veroneze
Secretaria Municipal de Administração

Solicitamos que seja efetuado aditivo de 25% do contrato de fornecimento de mercadoria nº 183/2017 sendo o item 05, firmado com a empresa Construbel Materiais de Construção Ltda., proveniente da licitação Pregão Eletrônico nº 46/2017-, sendo:

Valor a ser aditivado: 849,75

Justificativa: Devido o material licitado não ser suficiente e o Departamento fornecer esse tipo de material a nova empresa contratada através do Pregão Presencial nº 57/2017 – Processo nº 217/2017 Everton Luiz Frizzo -ME.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração


Marilda Galvan Ribeiro
Diretor de Trânsito



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 183/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.798.420/0001-77, estabelecida na RUA CLEVELANDIA, 2196, SALA 01 - CEP: 85601680 – Bairro INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 46/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de thinner para utilização na sinalização de vias públicas do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	46285	THINNER IT 37 PARA ACABAMENTO AUTOMOTIVO, ENTREGUE EM EMBALAGEM DE 1 LITROS.	ITAQUA	L	300,00	11,33	3.399,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 046/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADA concorda em receber é de R\$ de R\$ 3.399,00 (três mil, trezentos e noventa e nove reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na



aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **046/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6160	11.003	15.452.1501.2.013	3.3.90.30.28.00 3.3.90.30.42.00 3.3.90.30.44.00	509

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os materiais, objetos deste termo, deverão ser entregues **parceladamente**, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento Beltronense de Transito - DEBETRAN, localizado na rua Sergipe, 850, no bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMERO - Os materiais deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da requisição dos materiais.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o parágrafo primeiro poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMERO - Todo material deverá ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço dee-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **046/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF 196.905.689-49 e do RG Nº 1.239.856-5.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

000185



permitidas neste referido foro.



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATADA
ROSELY FRAPORTI PASTRE
CPF Nº 718.265.219-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



PARECER JURÍDICO N.º 0808/2017

PROCESSO Nº : 6684/2017
REQUERENTE : DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO
INTERESSADO : CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 17 de julho de 2017, formulado pelo Departamento Beltronense de Trânsito, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 183/2017 (Pregão nº. 46/2017), firmado com a empresa CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para o fim de acrescentar a quantidade de 25% no item 05, mantidos os valores unitários, em razão de atender as necessidades do Departamento.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato nº. 183/2017 (fls. 03/08).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



000187

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de quantidade em 25% do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 183/2017 (Pregão Eletrônico nº. 46/2017).

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2017.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000188



DESPACHO N.º 0267/2017

PROCESSO N.º : 6684/2017
REQUERENTE : DEBETRAN
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 183/2017 – PREGÃO N.º 046/2017
OBJETO : AQUISIÇÃO DE TINNER PARA UTILIZAÇÃO NA SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 183/2017, referente à aquisição de tinner para utilização na sinalização das vias públicas do Município.


Constam do processo administrativo a solicitação do Debetran, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0808/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para acrescer a quantidade de 25% ao contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal